

## EMPRESA MISTA PARA SOLUCIONAR PROBLEMA DE . . .

(Conclusão da 1.ª página)  
nas demais municipalidades da região metropolitana será entregue a organismos próprios, a exemplo do que já ocorre nos municípios de Cotia, Guarulhos, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Conveniência  
"As condições peculiares a região metropolitana de São Paulo — afirma o governador em sua mens. em — evidenciam a conveniência de o Estado no futuro, ficar responsável somente pelas atividades de produção, pois é nesta parte do abastecimento de água que as obras e serviços exigem soluções integradas. Ao contrário, os sistemas de distribuição poderão ficar no âmbito das administrações municipais, propiciando melhor coordenação das obras urbanas de natureza tipicamente local.

Entre as razões que recomendam a adoção da forma de sociedade de economia mista para o empreendimento destacam-se: a) aplicação adequada e rápida dos recursos tanto de despesas correntes, como de capital; b) maiores facilidades para obtenção de crédito junto às entidades financeiras; c) maior flexibilidade no trato dos problemas comerciais entre a empresa e as entidades exploradoras dos sistemas de distribuição e outras empresas privadas; e) de maior perspectiva de auto-suficiência econômico-financeira.

A criação da COMASP enquadra-se entre as providências prioritárias de reforma administrativa do serviço público estadual, pois permitirá ao Governo a dinamização de seu plano de obras e

saneamento básico, indispensáveis ao desenvolvimento de um efetivo programa de saúde pública na região metropolitana de São Paulo".

Capital inicial  
No projeto, que tem prazo de 40 dias para apreciação, o governador propõe que o capital inicial da empresa seja de 100 milhões de cruzeiros novos, dividido em ações de valor nominal de 10 cruzeiros novos cada uma. O Governo do Estado, através do DAEZ e do D.A.E., deverá ser sempre detentor da maioria das ações com direito a voto. A distribuição das quotas de eventual participação dos municípios no capital social da Companhia e as de utilização de ser-

viços serão disciplinadas nos estatutos da sociedade.

O Poder Executivo ficará ainda autorizado a subscrever, em dinheiro e mediante conferência de bens, até 31 de dezembro de 1970, além da subscrição de 100 milhões, mais o montante de 200 milhões em ações da COMASP.

A partir da data da incorporação dos bens do DAE ao patrimônio da empresa, ficarão automaticamente extintos, naquele Departamento, os registros cuja natureza e finalidade, constituam na ocasião, os objetivos da Companhia. Deverá então o DAE submeter ao governador projeto de decreto reestruturando a entidade e reequadrando seu pessoal.

## GOVERNO INVESTE MAIS 1,5 BILHÕES ...

(Conclusão da 1.ª página)  
Tratamento de Água, sendo NCr\$ 300.000,00 em equipamentos e NCr\$ 621.813,28 do contrato assinado na oportunidade, para as obras de construção da 2.ª etapa da ETA e que estarão concluídas no prazo de 8 meses.

Instalação de Tratamento de Água  
A Estação de Tratamento de Água, cujas obras entrarão agora na 2.ª etapa, localiza-se no município de Cubatão e os serviços autorizados pelo governador: Sodré serão fiscalizados pelo SASC, órgão do Departamento de Obras Sanitárias.

Ela possibilitará uma maior segurança no fornecimento de água a Santos, Cubatão e São Vicente no atendimento a mais de 400.000 pessoas e evitará, inclusive, as interrupções no abastecimento à população, ensejando, posteriormente, a recuperação da 1.ª etapa da ETA, que representa 50% de seu projeto total.

A nova sede do SASC  
As novas instalações do SASC inauguradas pelo prof. Eduardo Yassuda se situam na confluência das ruas Amador Bueno e Riachuelo, em Santos. Trata-se de um edifício de 4 pavimentos, com instalações sóbrias mas amplas e que permitirão melhor atendimento do público. O SASC estava funcionando em prédio que não oferecia condições aos seus serviços e agora, com novas dependências, poderá melhorar o atendimento ao público.

Água para Guarujá e Vicente de Carvalho

Em sua visita à Baía de Santista, o prof. Eduardo Yassuda esteve nas obras de assentamento de trecho na 2.ª linha da adutora de Jurubatuba, em sua travessa submarina do Canal da Bertoga. Os serviços em execução por meio do Serviço Público do Guarujá, órgão do DOS fazem parte da nova adutora para o Guarujá, obra em franco andamento em toda a sua extensão de 23 quilômetros, e que custará ao Estado aproximadamente 3 milhões de cruzeiros novos.

Após a conclusão dessas obras, o abastecimento de Guarujá e Vicente de Carvalho será acrescido de 400 litros por segundo. Todavia, em breve esse aumento do

volume de água já será de 30% sobre o atual, devido à substituição da travessa submarina, o que permitirá atender de forma satisfatória as populações fixa e flutuante, evitando-se os colapsos outrora existentes. A travessa submarina é uma obra de grandes dificuldades na execução, pois mais de 560 metros de tubos de aço com revestimento especial estão sendo colocados, os quais, depois de interligados, serão assentados por meio de blocos de concreto, a fim de protegê-los contra as correntes marítimas.

Outras visitas  
O prof. Eduardo Yassuda, acompanhado do diretor do Serviço Público do Guarujá, eng. Mario Flores, visitou a oficina naval do SPG, em Itapema; a sede do organismo, no Guarujá; e a estação de recalque de esgoto do Guarujá, que o SPG está reformando para aumento da capacidade, a fim de evitar o extravazamento de esgotos no canal da Vila Leomil, e que poluía a praia de Pitangueiras.

## REUNE-SE HOJE O GT DO MILHO

Está marcada para hoje a primeira reunião do Grupo de Trabalho do Milho, com o início dos trabalhos previstos para às 15 horas, no Gabinete do secretário da Agricultura.

Sabe-se de antemão que o GT deverá se subdividir em dois subgrupos, tratando um do cereal na alimentação humana e o outro na alimentação animal.

O GT está assim constituído: prof. Jairo Ribeiro Gandra, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da USP; prof. Alberto Carvalho da Silva, da Faculdade de Medicina da USP; prof. José Eduardo Dutra de Oliveira, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; sr. Milo Gambini e José Sich, representantes da indústria e por parte da Secretaria, os engenheiros agrônomos Marques Ferreira, (coordenador), Armando Conagin e Geraldo Lemes da Rocha e a nutricionista Lígia Pereira.

## DIÁRIO OFICIAL IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto:

Albino Guimarães Amaral

—//—

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Material . . . . .	36-2567
Gerência . . . . .	36-2762	Assinaturas e	
Contadoria . . . . .	36-2764	Arquivo . . . . .	36-2724
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183		
Redação . . . . .	34-5810	Oficinas de Obras	
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684	Chefia . . . . .	34-29-85
Revisão, Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184	Escritório . . . . .	36-7396
		Oficinas . . . . .	36-7211

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$	0,20

### Assinaturas

## DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	NCr\$	25,00
Semestral . . . . .	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

## GOVERNO COLOCA 400 MENORES

Salientando que dentro da atual administração "o Governo do Estado, por intermédio do Serviço Social de Menores, já colocou 400 menores na indústria, no comércio, em firmas comerciais e em Secretarias de Estado, para o encaminhamento pelo trabalho", o sr. Anésio de Paula, secretário da Justiça, fez visita de inspeção a três educandários desta Capital, para observar pessoalmente a reformulação que o Governo Abreu Sodré vem dando ao problema de menor. Muitos menores com 12 anos ou mais, já recebem o ensinamento profissional, para sua futura colocação pelo trabalho, pois "Governo, nesta reformulação, quer não só atender educacional e moralmente o menor, como prepará-lo para enfrentar a vida quando chegar à maioridade".

A primeira visita do titular da Justiça, em companhia do padre Irineu Leopoldino de Souza, foi ao Educandário Nossa Senhora de Fátima, na Casa Verde, indo depois ao Educandário Sampaio Viana, na rua Angatuba, com 350 menores, de 4 a 6 anos, e à Casa de Triagem "Nair Coelho", na rua Eça de Queiroz, que abriga meninas de 7 a 10 anos, algumas com deficiências de ordem ortopédica.

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.953, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Denomina "Edison Zardetto de Toledo" a Casa da Lavoura de Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Edison Zardetto de Toledo" a Casa da Lavoura de Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Maresendes, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.

Neilson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.954, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a União Brasileira de Escritores, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Brasileira de Escritores, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.

Neilson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.955, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Menores em Santos, com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n. 7.845, de 11 de março de 1963, aplica-se, no que couber, aos cargos de Tesoureiro-Auxiliar, referências "51" e "54", e Tesoureiro-Pagador, referência "66", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujos vencimentos ficam fixados nas referências "66" e "75", respectivamente.

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Menores em Santos, com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.

Neilson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.956, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Floricultura, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Floricultura, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.

Neilson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9957, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de preceitos da Lei n. 7.845, de 11 de março de 1963, a cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n. 7.845, de 11 de março de 1963, aplica-se, no que couber, aos cargos de Tesoureiro-Auxiliar, referências "51" e "54", e Tesoureiro-Pagador, referência "66", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujos vencimentos ficam fixados nas referências "66" e "75", respectivamente.